



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Indicação n° 28213/2025

Processo Número: **52752/2025** | Data do Protocolo: 16/12/2025 18:55:19



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340039003600350035003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



INDICAÇÃO

INDICO, nos termos do artigo 159 do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado que determine a IMPLEMENTAÇÃO DO “PROGRAMA RESPEITO À VIDA (PRaVida)” no Município de SUMARÉ.

JUSTIFICATIVA

O [Programa Respeito à Vida \(PRaVida\)](#) tem por escopo apoiar os municípios paulistas a prevenir mortes e lesões no trânsito.

É um importante instrumento estruturante de promoção e indução da segurança viária no estado, apoiando os municípios com diretrizes técnicas, capacitação e investimentos orientados por evidências. E mais do que financiar intervenções, o *PRaVida* assume um papel estratégico na disseminação das melhores práticas, fortalecendo capacidades locais e criando condições para que cada município implemente soluções eficazes para salvar vidas.

Trata-se, portanto, de um excelente instrumento de política pública, justificando-se a importância de sua implementação no referido município.

Destarte, sendo incontroversa a coerência e a viabilidade da presente indicação, solicito a atenção do Governo do Estado para que ela seja prontamente atendida, por se tratar de medida notadamente justa e necessária.

Rogério Nogueira



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200370032003300340037003A005000

Assinado eletronicamente por **Rogério Nogueira** em 16/12/2025 16:29

Checksum: **81F9AE2CD898B4FB9E73AA60B1C9D7AA64923DC14753B72A2CCF69AA1F0B0F5B**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200370032003300340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.